



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS BRIGADEIRO JOSÉ FERNANDES PINTO ALPOIM)**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA)**

BASEADO NA LEI 14.133/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: TR Nº 24009)

(EMERGENCIAL)

REPARAÇÃO DO TELHADO E FORRO MINERAL NO PAVILHÃO DA DIVISÃO DE ENSI-
NO NO CENTRO DE IDIOMAS DO EXÉRCITO – CIdEx

CEP - CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL
LEME, RIO DE JANEIRO - RJ

SUMÁRIO

1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	3
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
	Sustentabilidade.....	3
	Indicação de marcas ou modelos	7
	Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.....	7
	Subcontratação	7
	Garantia da contratação	7
	Vistoria	8
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
	Condições de Execução.....	8
	Local e horário da prestação dos serviços	10
	Materiais a serem disponibilizados	10
	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....	11
	Especificação da garantia do serviço	11
	Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	11
6	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
	Preposto	11
	Fiscalização	12
	Fiscalização Técnica.....	12
	Fiscalização Administrativa.....	13
	Gestor do Contrato.....	13
7	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	14
	Do recebimento	14
	Liquidação	16
	Prazo de pagamento	18
	Forma de pagamento.....	18
	Antecipação de pagamento	18
	Cessão de crédito	18
8	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	19
	Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	19
	Regime de execução	19
	Critérios de aceitabilidade de preços	19
	Exigências de habilitação.....	20
	Habilitação jurídica	20
	Habilitação fiscal, social e trabalhista	20
	Qualificação Econômico-Financeira	21
	Qualificação Técnica	22
	Profissional.....	22
	Operacional	22
9	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	23
10	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
11	ANEXOS.....	23

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviço emergencial de reparação do telhado e forro mineral no pavilhão da divisão de ensino no Centro de Idiomas do Exército, situado na Rua 000, Praça Alm. Júlio de Noronha, s/n - Leme, Rio de Janeiro, RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Obras Cíveis de Edificação Prediais	1619	UNID	1	R\$ 162.951,73	R\$ 162.951,73

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 172 dias (correspondentes ao de execução, acrescido de 7 dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 dias após o término da execução, compreendendo os 15 dias de entrega provisória e 90 dias de entrega definitiva) contados da Ordem de Serviço, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4 O prazo de execução é de 60 dias.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Relatório de Vistoria Técnica 20240100005101, realizada com base nas Normas para atendimento de Obras de Emergência (N 50-01), do Exército Brasileiro.
- 2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, por se tratar de situação emergencial, portanto não previsível.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Relatório de Vistoria Técnica 20240100005101, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 De maneira geral, a Contratada deverá observar o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade:
- 4.1.1.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.1.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.1.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.1.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.1.1.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.1.1.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.1.1.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - 4.1.1.8 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 4.1.2 Conforme estabelecido na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as empresas da construção civil estão sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- 4.1.2.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
 - 4.1.2.2 Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.
- 4.1.3 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:
- a) estruturas de madeira e de móveis
 - b) veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
 - c) aparelhos elétricos e eletrodomésticos
 - d) material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
 - e) pilhas, baterias e outros acumuladores
 - f) papel, papelão, cartolina, cartão
 - g) preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
 - h) sabões, detergentes e velas
 - i) tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
 - j) fertilizantes e agroquímicos
- 4.1.4 Nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, quando da utilização de matéria-prima florestal, deverá:
- 4.1.4.1 Utilizar materiais provenientes de:

4.1.4.1.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.4.1.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.4.1.3 florestas plantadas; e

4.1.4.1.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.4.2 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.4.2.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.4.2.2 Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

4.1.4.2.3 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

4.1.4.2.4 Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;

4.1.4.2.5 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.4.2.6 Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

4.1.5 A Contratada deverá observar que os bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

4.1.5.1 quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, serão admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um

mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

4.1.6 A Contratada deverá priorizar que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens de maior volume, se possível a granel, e que as embalagens utilizem materiais recicláveis.

4.1.7 Conforme Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.

4.1.7.1.1 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.7.1.2 Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.7.1.3 Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

4.1.8 Nos projetos executivos, se houver, buscar adoção de critérios e práticas de sustentabilidade de maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010):

4.1.8.1 uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável.

4.1.8.2 automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença.

4.1.8.3 uso exclusivo de lâmpadas LED de alto rendimento e de luminárias eficientes.

4.1.8.4 energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água.

4.1.8.5 sistema de medição individualizado de consumo de água e energia.

4.1.8.6 sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.

4.1.8.7 aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2 Na presente contratação será admitida a indicação das marcas, características ou modelos, apresentados nas Especificações Técnicas e de produtos/materiais similares em qualidade e características técnicas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3 Não há limitação da Administração para o fornecimento de produtos/marcas específicos.

Subcontratação

- 4.4 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:
- 4.4.1.1 Parcelas de maior relevância técnica:
 - 4.4.1.1.1 Serviços que compõem a qualificação técnica-profissional e qualificação técnica-operacional, conforme subitem 8.35 e 8.38 do Termo de Referência.
 - 4.4.1.2 Prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva;
 - 4.4.1.3 Microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
 - 4.4.1.4 Microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
 - 4.4.2 A subcontratação fica limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
 - 4.4.3 Parcelas do objeto que poderão ser subcontratadas:
 - 4.4.3.1 Serviços técnico-profissionais especializados;
 - 4.4.3.2 Serviços ou fornecimento de materiais/equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada; e
 - 4.4.3.3 Fornecimento de mão de obra especializada.
- 4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

Garantia da contratação

- 4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.7 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

- 4.9 Nos termos do Art. 59, § 5º, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 4.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.11 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.12 Para isso, os Licitantes poderão agendar com a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Centro de Estudos de Pessoal, em dias úteis nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00; nas sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, através do telefone (21) 97366-2714 ou através do e-mail salc.cep@gmail.com.
- 4.13 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.14 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.14.1 Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas nessa visita, onde os Licitantes deverão coletar as informações e dados necessários para o correto dimensionamento de sua proposta.
- 4.14.2 Os aspectos que os Licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos neste Termo de Referência deverão ser apresentados à Contratante, por meio de documento escrito, para serem elucidados antes da Licitação.
- 4.15 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.16 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: a contar da data definida no ofício de Ordem de Serviço;
- 5.1.2 Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de

execução do trabalho são apresentadas nos anexos deste Termo de Referência e serão abordados na primeira reunião com a Contratada.

5.1.3 Após emissão da Ordem de Serviço, ocorre uma reunião inicial preparatória, com representantes da Contratada, fiscais nomeados e, se necessário, demais representantes da organização militar onde serão executados os trabalhos. Nessa reunião a Contratada é orientada sobre as rotinas, procedimentos e particularidades da execução de serviços dentro de unidade militar.

5.1.4 O cronograma físico-financeiro, anexo ao Termo de Referência, orienta a realização dos serviços, com todas as tarefas e respectivos prazos.

5.1.5 Os mecanismos de comunicação entre as partes são:

5.1.5.1 Ofícios; e

5.1.5.2 Escrituração no Diário de Obras.

5.1.6 Para medição dos serviços:

5.1.6.1 A medição dos serviços será realizada conforme planilha de medição de serviços, a ser elaborado pela Contratante, na qual constarão os serviços executados e aprovados sem restrições pela Fiscalização.

5.1.6.2 A conformidade dos serviços será analisada pela Fiscalização, levando-se em conta a Especificação Técnica, as Normas Técnicas cabíveis e os projetos.

5.1.6.3 A medição dos itens relacionados ao pagamento de mão de obra indireta, ou seja, da Administração Local do serviço, serão realizados de acordo com a execução financeira do serviço, conforme determina o Acórdão TCU nº 2622/2013.

5.1.6.4 Deverão ser fornecidos, em cada medição, os seguintes documentos:

5.1.6.4.1 Os Diários de Obras devidamente preenchidos, atualizados e assinados.

5.1.6.4.2 Os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS).

5.1.6.4.3 A guia de recolhimento quitada do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP).

5.1.6.4.4 A folha de pagamento e respectivo resumo, numerada e assinada em todas suas páginas, referente ao período da medição, com a seguinte declaração “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês () ano () contempla o nome dos trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução dos serviços do Termo de Contrato nº ()”.

5.1.6.5 Os serviços somente serão pagos após o fornecimento dos documentos listados acima sem pendências.

5.1.6.6 Após a aprovação, a planilha de medição deverá ser emitida em 02 (duas) vias, assinadas pelo responsável do serviço e pelos fiscais do serviço, entregues juntamente com a nota fiscal e demais documentos, conforme enquadramento fiscal.

5.1.6.7 A emissão da nota fiscal somente deverá ocorrer após a aprovação do boletim de medição por parte da Fiscalização, ficando a Contratada sujeita a refazer a nota

precipitadamente gerada antes da avaliação/correção, sem ônus à Administração Pública.

5.2 Se houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostrasse possível antes da Contratação, deverá a Contratante apresentar o pleito por meio de ofício ou outro documento formal à Fiscalização, que avaliará e executará os procedimentos cabíveis.

5.2.1 Deverão ser mantidos no local da execução os seguintes documentos, quando houver:

- 5.2.1.1 Todos os projetos atualizados;
- 5.2.1.2 Memorial Descritivo;
- 5.2.1.3 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- 5.2.1.4 Orçamento Sintético vigente;
- 5.2.1.5 Cronograma físico-financeiro vigente;
- 5.2.1.6 Documentos de Responsabilidade Técnica da execução (ART, RRT ou TRT);
- 5.2.1.7 Livro de Ordem de obras e serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1094/2017, podendo ser adotada a versão eletrônica;
- 5.2.1.8 Relação atualizada dos profissionais contratados e respectiva função, inclusive os terceirizados;
- 5.2.1.9 Registro e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 5.2.1.10 Licenciamentos Ambientais e Municipais (se aplicáveis);
- 5.2.1.11 Alvará do Corpo de Bombeiros (se aplicável);
- 5.2.1.12 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (se aplicáveis); e
- 5.2.1.13 Laudos ou resultados dos ensaios previstos na legislação, normas técnicas e/ou Especificações Técnicas anexas a este Termo de Referência.

5.2.2 A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no endereço informado no subitem 1.1 deste termo de referência.

5.4 Os serviços serão prestados nos horários predeterminados pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6 Todas as informações relevantes, necessidades e eventuais particularidades do órgão que impactam no dimensionamento da proposta foram apresentadas no Memorial Descritivo, anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

- 5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7 O preposto deverá:
- 6.7.1 Representar a Contratada durante a execução dos serviços, estando em condições de receber

e responder os documentos, questionamentos e solicitações da Administração, sendo capaz de tomar decisões;

- 6.7.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.7.3 Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.7.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, III; item 10.5 do Anexo VIII-B da INº 05/2017, aplicável por determinação da INº 98/2022; e IN nº 06/2018), em especial, quanto:
- 6.18.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 6.18.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 6.18.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 6.18.1.4 aos depósitos do FGTS; e
 - 6.18.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.18.2 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS (itens 6 e 7 do Anexo VIII-B da INº 05/2017, aplicável por determinação da INº 98/2022, e IN nº 06/2018);
- 6.18.3 Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na IN nº 06/2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

Gestor do Contrato

- 6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1 Será indicada a retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;
 - 7.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1 Verificação da Fiscalização do atendimento de todos os documentos do Edital (projetos e especificações técnicas) e demais normativas técnicas vigentes.
- 7.2.2 Não será aplicada glosa parcial no pagamento, uma vez que a Administração não utilizará Instrumento de Medição de Resultados - IMR. O pagamento somente será procedido após o saneamento das pendências, ou seja, quando os serviços estiverem de acordo com o Edital.

Do recebimento

- 7.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período,

por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 7.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
 - 7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 7.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 7.4.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.4.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.4.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da

aplicação das penalidades

- 7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1 o prazo de validade;
 - 7.11.2 a data da emissão;
 - 7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5 o valor a pagar; e
 - 7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária conforme a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(I = TX = \frac{6\%}{365} \right)$$

Forma de pagamento

- 7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.25 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

- 7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.26.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de execução

- 8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Cré debates de aceitabilidade de preços

- 8.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

- 8.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 8.4.1 valor global: conforme valor estimado da licitação.
- 8.4.2 custos unitários: inferiores ou iguais ao da Administração.

Exigências de habilitação

- 8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20 No caso da hipótese excepcional de tributação estadual, onde houver fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (ISSQN), também deverá ser apresentado o cadastro e a certidão de regularidade de contribuinte da Fazenda Estadual.
- 8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.26 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.30 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

para fins de habilitação CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de 10 % do valor total estimado da contratação.

- 8.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.32 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.32.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.33 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, em plena validade.
- 8.34 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Profissional

- 8.35 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Engenheiro Civil	Ter executado obras de construção, reforma ou adequações em edificações

- 8.36 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Operacional

- 8.37 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.38 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Ter executado obras de construção, reforma ou adequações em edificações	210,00 m2

- 8.39 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.39.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.39.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.40 Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 162.951,73 (Cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1 Gestão/Unidade: 015602 Centro de Estudos de Pessoal.
- 10.2.2 Fonte de Recursos: Departamento de Engenharia de Construção.
- 10.2.3 Programa de Trabalho: Ação Orçamentária 219D.
- 10.2.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

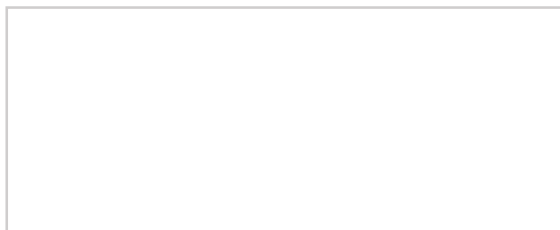
11 ANEXOS

- 11.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 11.1.1 **ANEXO I – TERMOS DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES;**
11.1.2 **ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
11.1.3 **ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
11.1.4 **ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI;**
11.1.5 **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
11.1.6 **ANEXO VI – PROJETOS;**
11.1.7 **ANEXO VII – DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT REFERENTES À TOTALIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS PRODUZIDAS POR PROFISSIONAL HABILITADO, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 10 DO DECRETO Nº 7983/2013); e**
11.1.8 **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO E PLANILHA RESUMO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.**
11.1.9 **ANEXO IX – RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA 20240100005101.**

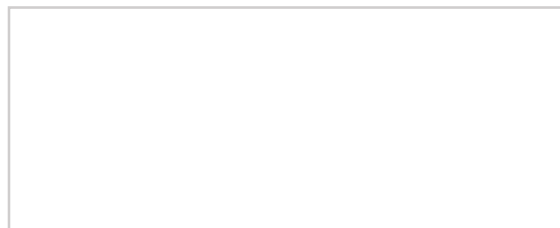
Rio de Janeiro, RJ, 15 de fevereiro de 2024.

Autor:



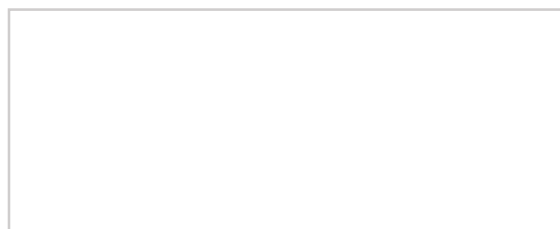
DANIELE MAGALHÃES MONTEIRO DA LUZ – PCTD
Adjunto da Seção Técnica

Revisado por:



RODRIGO GARRIDO DA SILVA LEMOS – Maj QEM/ELE
Chefe da Subseção de Processos e Projetos

Visto por:



FREDERICO HOPFINGER LEITE – Maj QEM/FC
Chefe da Seção Técnica